GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	TC-006701.989.25-3
Representante:	Pavimenta Asfaltos Ltda.
Representada:	Prefeitura de Cedral
Responsável:	Irineo Beolchi Junior (Prefeito)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025, visando à constituição de *"registro de preços de massa asfáltica quente C.B.U.Q, concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, emulsão asfáltica RR-1C"*.
Advogado:	Antonio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, CONCRETO BETUMINOSO E EMULSÃO ASFÁLTICA. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO Nº 16 DA SÚMULA TCESP. CONDIÇÃO MITIGADORA DA COMPETIVIDADE. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE CONFORMIDADE ACREDITADOS PELO INMETRO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCESSIVA, SEM RESPALDO NORMATIVO OU COM PARÂMETROS EM DESACORDO COM NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES. INADEQUADO DESTINÁTARIO DA IMPOSIÇÃO. DETERMINAÇÃO EM MEDIDAS SANEADORAS. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA.

1. Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto.

2. No Brasil, todo Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), ao ser liberado para comercialização, acompanha certificado de qualidade emitido por laboratório acreditado pela Petrobrás — única produtora nacional do insumo. Desse modo, a exigência de que os ensaios sejam realizados por outros laboratórios acreditados pelo INMETRO configura formalismo desnecessário e medida desproporcional, com potencial para restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes, sem que isso represente ganho técnico efetivo para a qualidade do objeto contratado.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência da representação** formulada pela Pavimenta Asfaltos Ltda., determinando-se à PREFEITURA DE CEDRAL adoção de medidas corretivas pertinentes ao edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator